

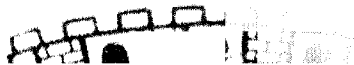


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 4.700/97

Autoriza a realização de convênio com a Fundação PROCON, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas da política nacional das relações de consumo.



A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei,



**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Fundação PROCON, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria orçamentária.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente "Paço Municipal Florivaldo Leal" em 01 de outubro de 1997.

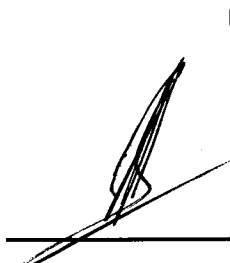


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 07/10/97  
Jornal "O Imparcial"

SECAD/DSG.

  
MAURO BRAGATO  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**  
**Assessoria Jurídica e Legislativa**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, DEVIDAMENTE INSTITUÍDA PELA LEI Nº 9.192 DE 23.11.95, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 41.170 DE 23.09.96, E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Pelo presente instrumento, a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, pessoa jurídica de direito público, com Sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 119, vinculada a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo, nos termos do artigo 14, da Lei 9.192, de 23 de novembro de 1995, a seguir denominada Fundação PROCON, e o Município de Presidente Prudente, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1997, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26.09.62 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

- I - a cooperação técnica entre a Fundação PROCON e o Município, para a prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Das Obrigações da Fundação**

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**  
**Assessoria Jurídica e Legislativa**

A Fundação PROCON se compromete a prestar ao Município suporte material e técnico consistente em:

I- quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de padronização de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas, elaboração de recomendações e cópias da legislação de interesse;
- d) modelos de formulários e fichas para o funcionamento do serviço;
- e) treinamento de servidores públicos nomeados pelo Município, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;
- b) treinar os servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;
- c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Fundação PROCON, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior, nos termos do presente convênio;
- d) informar ao órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;
- e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das Obrigações do Município:**

I - quanto à prestação de serviços de Proteção e Defesa do Consumidor

- a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Fundação PROCON;
- c) encaminhar à Fundação PROCON, obrigatoriamente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, relatório mensal das atividades do órgão local, especificando número de consultas e reclamações, trabalhos técnicos realizados e outras atividades, especialmente a celebração de convênios, acordos ou trabalhos

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**  
**Assessoria Jurídica e Legislativa**

em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

d) propiciar aos servidores a participação em cursos, reuniões e demais atividades promovidas pela Fundação PROCON para melhor aprimoramento e reciclagem, comunicando eventuais alterações no endereço ou no quadro pessoal do órgão.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Fundação PROCON, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Fundação PROCON, as vias dos autos de infração para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Fundação PROCON;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Fundação PROCON e relatando eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Das Disposições Gerais**

Será repassado, pela Fundação PROCON à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com sanções derivadas de autos lavrados pelo Município.

**Parágrafo Primeiro** - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento), deverá ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

**Parágrafo Segundo** - Para eficiência da cooperação da Fundação PROCON e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

**CLAUSULA QUINTA**  
**Da Vigência**

**Prefeitura Municipal de Presidente Prudente**  
**Assessoria Jurídica e Legislativa**

Este convênio vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_, contando da data de sua assinatura, admitindo prorrogações desde que haja interesse das partes

**CLÁUSULA SEXTA**  
**Da Extinção do Convênio**

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pelo inadimplemento da obrigação legal ou convencional, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos a que der causa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo para dirimir as eventuais questões oriundas do presente Convênio e que não tenham sido resolvidas de comum acordo.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Paulo,        de                        de 1997.

**DIRETORA EXECUTIVA DA**  
**FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE**

Testemunhas: